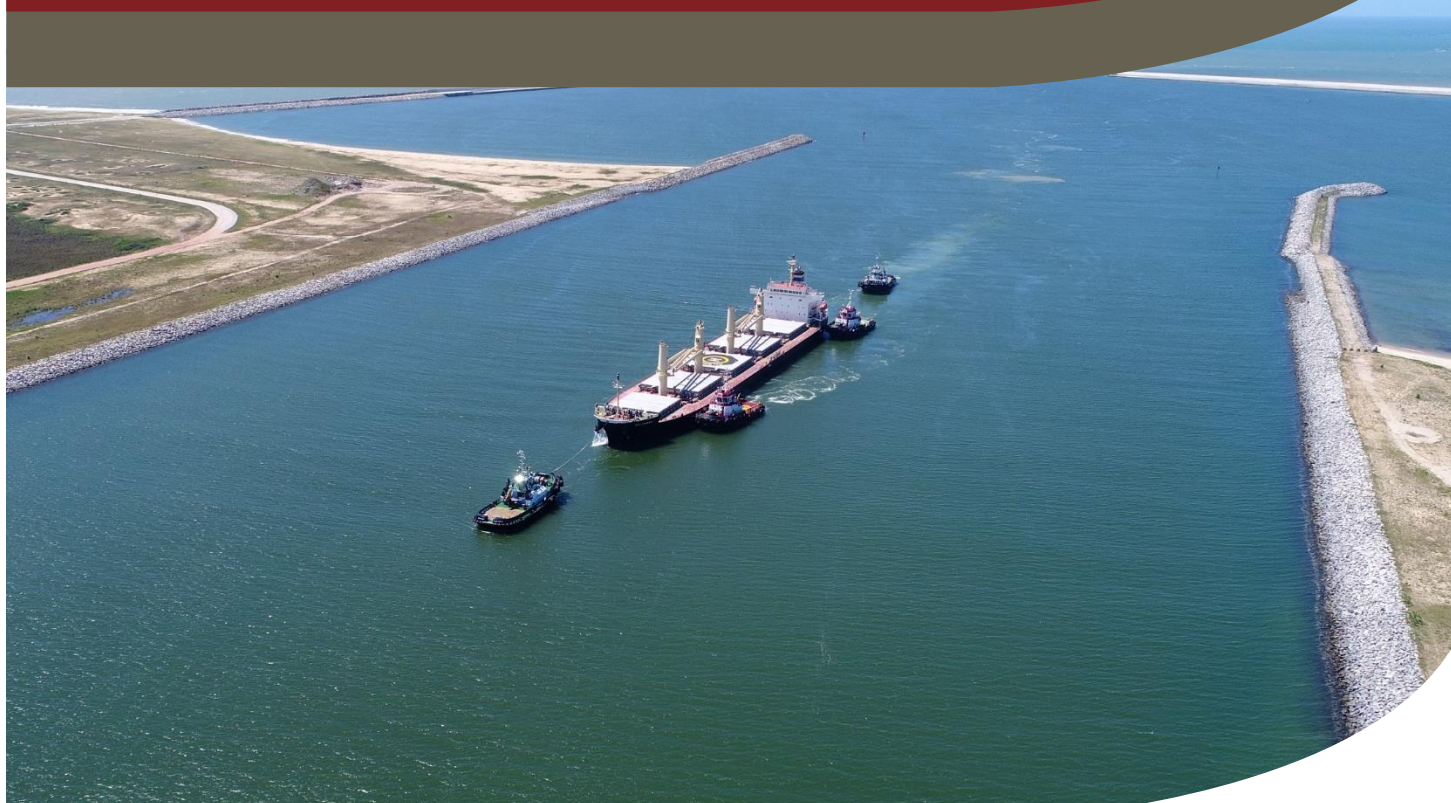


PO.PA.SMS.019

Procedimento de

# GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES

Este Procedimento é de propriedade intelectual da Porto do Açu e não pode ser divulgado para terceiros sem o prévio consentimento do responsável pelo documento.



## 1 Objetivo:

Estabelecer as diretrizes para o gerenciamento dos resíduos sólidos ou líquidos, gerados ou gerenciados pela Porto do Açú Operações S/A e destinados externamente, visando o cumprimento de requisitos legais, normativos e contratuais, bem como condicionantes de licenças ambientais existentes, visando evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e minimizar os impactos ambientais adversos.

## 2 Aplicação:

Este procedimento se aplica à todas as etapas relacionadas ao gerenciamento dos resíduos gerados em atividades abrangidas pelas licenças ambientais da Porto do Açú Operações S/A. - PdA, podendo estar sob responsabilidade direta da PdA ou ainda de empresas subcontratadas atuando sob sua gestão, incluindo operações de retirada de resíduos de embarcações em seus terminais, quando a PdA é responsável pelas etapas seguintes até a destinação final.

O gerenciamento dos resíduos gerados em atividades não contempladas em licenças ambientais da PdA não obedece a este procedimento, a exemplo do gerenciamento de resíduos de empresas subsidiárias ou clientes, que operam no Porto do Açú e possuem licenças ambientais próprias. Resíduos oriundos de embarcações que apesar de desembarcarem seus resíduos em terminais operados pela PdA, não utilizam o serviço de gerenciamento de resíduos do terminal portuário, também não são abrangidos por este procedimento.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver mudanças significativas, como na legislação de referência ou no escopo de atividades da empresa.

## 3 Referências:

- Política Nacional de Resíduos Sólidos - **Lei Federal nº 12.305/2010.**
- Código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva - **Resolução CONAMA nº 275/2001.**
- Critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, e dá outras providências - **Resolução CONAMA nº 481/2017.**
- Prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações - **Resolução ANTAQ nº 2190/2011.**
- Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam - **Resolução ANVISA nº72/2009.**
- Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados - **Resolução ANVISA nº 56/2008.**
- Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado - **Resolução CONAMA Nº 362/2005.**
- Tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências - **Resolução CONAMA nº 358/2005.**

- Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais - **Resolução CONAMA nº 313/2002.**
- Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências - **Decreto Federal nº 96.044/1988**
- Aprova as instruções complementares ao regulamento do Transporte de Produtos Perigosos e suas alterações posteriores - **Resolução ANTT nº 420/2004.**
- Dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos e dá outras providências - **Lei Estadual nº 4191/2003.**
- Dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro - **Lei Estadual nº 3.007/1998**
- Obriga as empresas que prestam serviço de remoção e transporte de lixo a equiparem com rastreador nos veículos utilizados nessa remoção e transporte - **Lei Estadual nº 6.862/2014.**
- Dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências - **Decreto-lei nº 134/1975.**
- Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar) - **Lei Federal nº 14.301/2022.**
- Licenciamento das atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos (Classe I) e não-perigosos (Classes II A e II B) - **NOP INEA 26.**
- Norma Operacional para o Sistema *Online* de Manifesto de Transporte de Resíduos que estabelece as condições de controle da geração, transporte e destinação adequados de resíduos no Estado do Rio de Janeiro - **NOP INEA 35.**
- Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento - **NBR 12235/1992.**
- Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes - **NBR 11.174/1990.**
- Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Material - Simbologia - **NBR 7.500.**
- Transporte de cargas perigosas - Terminologia - **NBR 7501.**
- Resíduos Sólidos - Classificação - **NBR 10.004.**
- Transporte de Resíduos - **NBR 13.221.**
- Atendimento à Emergência no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - **NBR 14.064.**
- Transporte de Produtos Perigosos - Incompatibilidade Química - **NBR 14619.**
- Plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes - **NBR 15480.**
- Licença de Instalação do Terminal de Múltiplo Uso (TMULT) - **LI Nº IN 050940 Condicionantes, 11, 20, 21,22, 23, 30, 33.**
- Licença de Operação do Terminal de Múltiplo Uso (TMULT) - **LO Nº IN 034002 Condicionantes 05, 07, 09, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 37, 41.**
- Licença de Instalação do Canal de Acesso do Terminal 2 - **LI Nº IN042068 - Condicionantes 05, 06, 07, 64.**

- Autorização Ambiental para Fundeio de plataformas e embarcações offshore na área do Terminal 2 e atracação no Molhe Sul - **AA Nº IN 050670 – Condicionantes 06, 07, 09, 10,11,14.**
- Licença de Instalação Infraestrutura do Terminal Sul (TSUL) - **LI Nº IN006287- Condicionantes 05, 06, 07, 08, 17.**
- Política de Governança Corporativa – **PC.PRU.001**
- Procedimento de Inspeção - **PO.PA.SMS.022**

## 4 Definições e Abreviaturas:

**ANTAQ:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

**Acondicionamento:** Colocação dos resíduos sólidos no interior de recipientes apropriados e estanques, em regulares condições de higiene, visando a sua posterior estocagem ou coleta.

**Armazenamento temporário:** consiste na guarda temporária dos resíduos acondicionados, visando agilizar a coleta e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado ao tratamento ou disposição final, devendo a empresa, quando couber, estar licenciada pelo órgão ambiental, para tal finalidade.

**Big bag:** Contentor flexível usado para transporte e armazenamento de resíduos.

**CCE:** Centro de Controle de Emergências.

**CLP:** Certificado de Livre Prática.

**CRRE:** Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação.

**Coleta Seletiva:** Coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

**Compostagem:** processo de decomposição biológica controlada dos resíduos orgânicos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições aeróbias e termofílicas, resultando em material estabilizado, com propriedades e características completamente diferentes daqueles que lhe deram origem.

**Coprocessamento:** utilização de resíduos sólidos em fornos de produção de clínquer como substituto de matéria-prima e/ou de combustível.

**CDF:** Certificado de Destinação Final. Documento emitido pela empresa destinadora atestando o tratamento aplicado aos resíduos recebidos.

**CTPP:** Certificado para Transporte de Produtos Perigosos.

**CTF:** Cadastro Técnico Federal.

**Destinador de resíduos:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerce atividades de destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos.

**Destinação final:** Destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, a logística reversa e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

**Disposição final:** Distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

**Efluentes Líquidos:** Neste procedimento são os efluentes sanitários e industriais.

**Efluente Sanitário:** líquidos provenientes dos refeitórios, sanitários, áreas administrativas e banheiros químicos.

**Efluente Industrial:** líquidos gerados em atividades industriais, como o efluente potencialmente contaminado por óleos e graxas e o efluente da lavagem de pátios e drenagem de águas pluviais potencialmente contaminadas.

**FDSR:** Ficha com Dados de Segurança de Resíduos. Documento elaborado pelo gerador que tem o objetivo de disponibilizar dados essenciais sobre os perigos dos resíduos no transporte, manuseio, destinação e armazenagem.

**Gerenciadora de Resíduos:** Empresa contratada pela PdA responsável pela realização da coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos.

**INEA:** Instituto Estadual do Ambiente, órgão ambiental estadual do Rio de Janeiro.

**Logística Reversa:** instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

**MMR:** Manifesto Marítimo de Resíduos.

**MOPP:** Movimentação Operacional de Produtos Perigosos.

**MTR:** Manifesto de Transporte de Resíduos.

**Norma Corporativa (NC):** Regras mandatórias derivadas de políticas corporativas que regulamentam o fluxo de processos e que permitem ajustar as condutas.

**Rerefino:** categoria de processos industriais de remoção de contaminantes, produtos de degradação e aditivos dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, conferindo aos mesmos características de óleos básicos, conforme legislação específica.

**Resíduos Rotineiros:** resíduos cujas etapas de segregação e coleta já fazem parte da operação rotineira das empresas de manutenção predial e/ou gerenciadora de resíduos, com frequência e/ou calendário pré-definidos, a exemplo dos resíduos de escritórios e dos refeitórios.

**Resíduos Sólidos:** Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

**Reuso:** processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química.

**Reciclagem:** processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos.

**Refino:** categoria de processos industriais de remoção de contaminantes, produtos de degradação e aditivos dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, conferindo aos mesmos características de óleos básicos, conforme legislação específica.

**Sistema *Online* de Manifesto de Transporte de Resíduos:** Sistema de controle de resíduos que permite conhecer e controlar a forma de destinação dada pelo gerador, transportador e receptor de resíduos no Estado do Rio de Janeiro.

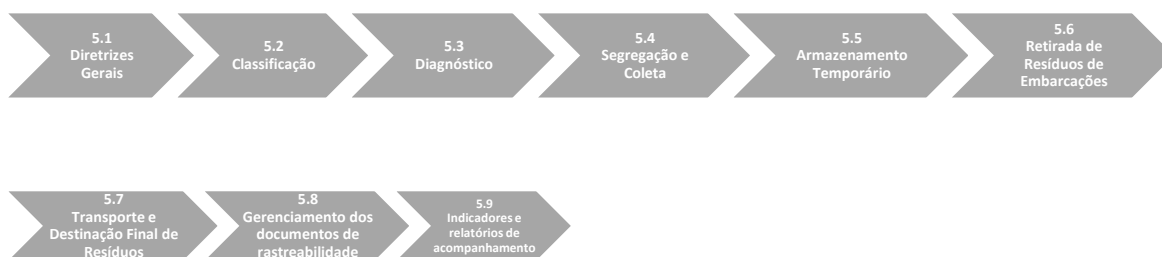
**Subcontratada:** Empresa contratada direta ou indiretamente pela PdA para prestação de serviços.

**Transporte:** Movimentação ou transferência de resíduos até o local de tratamento ou disposição final, através das modalidades rodoviária, ferroviária, aeroviária, marítima, fluvial ou através de dutos.

**Tratamento:** Conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos ou efluentes e conduzem à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

**TPP:** Transporte de Produtos Perigosos.

## 5 Descrição do Processo:



O Porto do Açu é um complexo Portuário, localizado na região norte do estado do Rio de Janeiro, possui 130 km<sup>2</sup> de área dos quais 90 km<sup>2</sup> apresentam potencial para a instalação e desenvolvimento de diferentes indústrias e 40 km<sup>2</sup> são destinados à conservação e preservação permanente de restinga. O complexo possui 02 conjuntos de terminais conhecidos como Terminal 1 (T1) e Terminal 2 (T2).

A Porto do Açu Operações, é uma das empresas integrantes do Grupo Prumo Logística, responsável pelo desenvolvimento e gestão do Complexo do Açu, pelas Operações do Terminal de Múltiplo Uso – TMULT e do Molhe Sul além do fornecimento e manutenção da Infraestrutura do Terminal 2.

Os resíduos gerados pela Porto do Açu Operações são provenientes das atividades administrativas, operacionais, obras e de atendimento a embarcações realizadas pelo TMULT e Molhe Sul, ambos localizados no Terminal 2.

### 5.1 Diretrizes Gerais:

- i. As empresas responsáveis pelas atividades de gerenciamento, coleta, transporte e destinação final de resíduos nas dependências da Porto do Açu Operações S.A, devem possuir licença ambiental e CTF vigentes, além do credenciamento no Sistema *online* de MTR conforme diretrizes NOP INEA 35.

- ii. A gerenciadora de resíduos deve possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida para esta finalidade.
- iii. Empresas subcontratadas, salvo quando objeto de acordo comercial, são responsáveis por todas as etapas do gerenciamento dos seus resíduos, desde o fornecimento de coletores, segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, transporte até a destinação final e gestão da documentação. O gerenciamento deve seguir as diretrizes apontadas neste Procedimento.
- iv. Em casos de emergências envolvendo o gerenciamento de resíduos, a empresa gerenciadora ou o operador portuário (quando do desembarque de resíduos) deverá acionar o CCE por meio dos telefones (22) 2133-1212 / (22) 98123-5555 ou via rádio no canal 7.
- v. As atividades de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento e transporte de resíduos, bem como a manutenção da área de armazenamento temporário de resíduos será supervisionada rotineiramente, conforme **PO.PA.SMS.022** – Procedimento de Inspeção.
- vi. Em situações de emergência envolvendo o transporte dos resíduos, a gerenciadora fornecerá acompanhamento técnico especializado, além de equipamentos de controle e mitigação necessários. Qualquer acidente envolvendo o gerenciamento de resíduos da PdA deverá ser comunicado a Central de Controle de Emergências, conforme descrito no item iv.

## 5.2 Classificação

A classificação dos resíduos deverá ser realizada conforme definido na NBR 10.004/2004 e apresentado na Tabela 1.

Tabela 1: Classificação dos resíduos sólidos.

Classe I – PERIGOSOS	Resíduos inflamáveis, corrosivos, reativos, tóxicos, patogênicos ou que apresentam risco à saúde pública (provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices) ou ao meio ambiente, quando gerenciado de forma inadequada.
Classe IIA – NÃO INERTES	Resíduos não classificados como classe I - Perigosos ou classe II B - Inertes, nos termos da Norma NBR 10.004/2004. Podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.
Classe IIB – INERTES	Resíduos submetidos a teste de solubilidade, Padrão ABNT, sem qualquer solubilização em concentração acima do padrão para água potável. Estes incluem, mas não limitados a: pedras, refratários, vidros, alguns plásticos e materiais de borracha, os quais não são prontamente decompostos.

## 5.3 Diagnóstico

A tabela a seguir resume os principais tipos de resíduos gerados pela Porto do Açú Operações, origem, quantidade estimada e suas classificações:

Tipo de Resíduo	Origem	Estimativa <sup>1</sup>	Unidade	Classificação
Madeira	Atividades de infraestrutura, operacionais	14,6	ton/ano	II A – Não inerte
Plástico	Atividades administrativas	2,0	ton/ano	II B – Não inerte
Papel/Papelão	Atividades administrativas	2,3	ton/ano	II A – Não inerte
Metal	Atividades administrativas, de infraestrutura e operacionais	0,7	ton/ano	II B – Não inerte
Vidro	Atividades administrativas	0,2	ton/ano	II B – Inerte
Orgânico	Preparo de refeições, sobras de alimentos, atividades de capina	21,4	ton/ano	II A – Não inerte
Entulho	Reformas e reparos	108,7	ton/ano	II B – Inerte
Não recicláveis	Resíduos não passíveis de reutilização ou reciclagem	64,0	ton/ano	II A – Não inerte
Água Contaminada (oleosa)	Bacias de contenção de geradores, luminária	44,0	m <sup>3</sup> /ano	I - Perigoso
Efluente Sanitário	Atividades administrativas, de infraestrutura e operacionais	2500,0	m <sup>3</sup> /ano	II A – Não inerte
Borracha	Atividades operacionais e de infraestrutura	0,8	ton/ano	II B – Não inerte
Óleos minerais	Manutenção de máquinas e equipamentos	4,6	m <sup>3</sup> /ano	I - Perigoso

<sup>1</sup> A estimativa engloba os resíduos gerados nas atividades abrangidas pelas licenças LI Nº IN 050940, LO Nº IN 034002, LI Nº IN006287. Não engloba resíduos recebidos de embarcações ou de obras, por serem muito variáveis.













Pilhas e baterias	Atividades administrativas	0,4	ton/ano	I - Perigoso
Cartuchos e toners	Atividades administrativas	0,1	ton/ano	I - Perigoso
Lâmpadas	Manutenção predial	0,3	ton/ano	I - Perigoso
Material contaminado	Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos operacionais	9,5	ton/ano	I - Perigoso
Sucata de material elétrico e eletrônico	Atividades administrativas, manutenção predial	0,1	ton/ano	I - Perigoso

## 5.4 Segregação e coleta:

- i. As etapas de segregação e coleta e armazenamento temporário são resumidas no fluxograma **PO.PA.SMS.019.01** - Fluxograma Gestão de resíduos.
- ii. Os resíduos sólidos gerados deverão ser separados e acondicionados pelo gerador, por meio da coleta seletiva em coletores específicos, de acordo com o padrão de cores definido pela Resolução CONAMA nº 275/2001:

Quadro 1: Código de cores Resolução CONAMA 275/2001.

Cor	Tipo de resíduo	
	Amarelo	Metal
	Vermelho	Plástico
	Verde	Vidro
	Azul	Papel/Papelão
	Preto	Madeira
	Laranja	Resíduo Perigoso
	Branco	Ambulatoriais e de serviço de saúde
	Roxo	Radioativo
	Marrom	Orgânico
	Cinza	Não reciclável

- iii. Os coletores primários deverão ser alocados em locais de fácil acesso, de forma a contemplar os diversos pontos de geração e distribuídos de acordo com o tipo de resíduo gerado.
- iv. O número de coletores, assim como a capacidade de armazenamento devem ser definidos em função da demanda da região de atendimento. Os recipientes serão preferencialmente tampados ou instalados em áreas cobertas, sempre que exequível.
- v. O tipo de recipiente será determinado em função das características físicas e químicas dos resíduos, de forma a prevenir rupturas e possível poluição ao meio ambiente. Desta forma, serão empregados recipientes

- como lixeiras, tambores metálicos, caçambas, big bags ou embalagem especial adequada.
- vi. A solicitação de coletores, a exemplo de caçambas e tambores, quando objeto de contrato, deverá ser realizada a gerenciadora de resíduos, que deverá emitir ordem de serviço assinada por representante da gerenciadora e da PdA. Neste caso, a gerenciadora deve garantir que os coletores fornecidos estejam íntegros, atendendo as especificações necessárias para cada tipo de resíduo.
  - vii. A coleta interna dos resíduos classe II é realizada pela empresa responsável pela manutenção predial, que deposita esses resíduos nas caçambas pré-definidas ou na área de armazenamento temporário.
  - viii. A coleta interna dos resíduos classe I é realizada pelo gerador ou pela gerenciadora de resíduos.
  - ix. Atividades pontuais que gerem resíduos não classificados como rotineiros devem ter a segregação e coleta previamente planejados:
    - a) Todos os resíduos que necessitem de armazenamento temporário, antes de seu envio para a destinação final, devem ser direcionados para área de armazenamento temporário (Armazém de Resíduos), onde serão acondicionados nas baias específicas, de acordo com sua classificação.
    - b) Caso necessário, coletores (caçambas, IBCs, tambores, etc) avulsos poderão ser alocados fora da área de armazenamento temporário, desde que para armazenamento de resíduos cujo volume de geração, equipamentos disponíveis para transporte ou condições de armazenamento exigidas impossibilitem a utilização da área de armazenamento do site. O uso de caçambas fora da área de armazenamento deve ser previamente autorizado pelo setor de SMS, que estabelecerá as condições mínimas para uso do coletor (se necessário uso de bandeja de contenção, caçamba com tampa, etc).
  - x. Não é permitida a reutilização de embalagens de produtos químicos em geral, bem como misturar os diferentes tipos de resíduos.
  - xi. Sob nenhuma circunstância, os resíduos hospitalares devem ser misturados ou dispostos juntamente com qualquer outro tipo de resíduo;
  - xii. Os efluentes líquidos de origem sanitária (áreas administrativas, cozinhas/refeitórios, operacionais e/ou banheiros químicos) armazenados em tanque estanque deverão ser coletados de acordo com cronograma pré acordado ou conforme demanda;
  - xiii. A limpeza das caixas de gordura também deve ocorrer de acordo com cronograma pré acordado ou conforme demanda;
  - xiv. Efluentes industriais, gerados nas áreas operacionais e armazenados em caixas estanques também deverão ser coletados de acordo com cronograma pré acordado ou conforme demanda.

## 5.5 Armazenamento temporário:

- i. A área reservada para o Armazenamento Temporário de Resíduos deve ter acesso restrito apenas às pessoas autorizadas, qualificadas e com treinamento específico.
- ii. Todas as baias deverão estar sinalizadas e identificadas de acordo com a tipologia do resíduo.

- iii. A área deve dispor de dispositivos de combate a incêndio e kit de emergência ambiental para primeiro atendimento em caso de derramamentos/vazamentos.
- iv. A área deve ser coberta, com piso impermeabilizado, dotada de canaletas com direcionamento para caixa separadora de água e óleo (CSAO) ou caixa estanque.
- v. A organização dos resíduos no interior do galpão levará em consideração as classes (resíduos de classes distintas não poderão ser armazenados juntos) e as características físico químicas destes, a fim de prevenir reações por ocasião de vazamentos, alteração da classificação dos resíduos, danos aos recipientes de armazenamento, além da prevenção e minimização aos riscos e danos à saúde e ao meio ambiente.
- vi. A supervisão da área de armazenamento temporário de resíduos (armazém de resíduos) da PdA é responsabilidade da gerenciadora de resíduos. A equipe de SMS deverá realizar inspeções periódicas para averiguação das condições de organização e limpeza, armazenamento dos resíduos, disponibilização de kit de emergência ambiental etc., conforme procedimento **PO.PA.SMS.022** – Procedimento de Inspeção.
- vii. A área de armazenamento de resíduos perigosos (classe I), devem atender entre outros, os critérios estabelecidos pela NBR 12235/1992, tais como:
  - a) Todos os resíduos perigosos acondicionados no Armazém devem apresentar a FDSR a ser elaborada pelo gerador seguindo modelo do **PO.PA.SMS.019.02** – Modelo Ficha com dados de segurança de resíduos - FDSR;
  - b) Os resíduos perigosos não poderão ser armazenados diretamente no chão ou em locais altos como prateleiras e bancadas, para prevenir a possibilidade de quedas;
  - c) Os resíduos perigosos devem ser acondicionados em embalagens adequadas, em bom estado de conservação, ausente de avarias, furos, com tampas, sem sinais de vazamentos.
- viii. Em caso de armazenamento temporário de resíduos provenientes de embarcação, no armazém, este deverá ser submetido a procedimentos de limpeza e desinfecção, conforme RDC nº 56/2008 - ANVISA.
- ix. Resíduos oleosos, devem ser armazenados em contentores adequados, estanques, fechados e identificados, em área abrigada, impermeabilizada, dotada de sistema de contenção, até que sejam encaminhados para sistemas de tratamento e destinação final.
- x. Sobras de óleo lubrificante usados devem ser armazenados em bombonas plásticas e destinados preferencialmente para rerrefino por empresas corretamente licenciadas.

## 5.6 Retirada de Resíduos de Embarcações:

As etapas envolvidas na retirada de resíduos de embarcações são resumidas no **PO.PA.SMS.019.01** - Fluxograma Gestão de resíduos.

## 5.6.1 Desembarques, transporte e destinação final gerenciados pela PdA:

- i. O responsável pela embarcação (comandante ou agente marítimo) deverá encaminhar ao terminal portuário responsável pelo atendimento, com 24 hs de antecedência a operação, o **PO.PA.SMS.019.03** – Manifesto Marítimo de Resíduos devidamente preenchido juntamente com o Certificado de Livre Prática (CLP) da embarcação, sendo o CLP necessário quando cabível de acordo com a Lei nº 14.301/2022.
- ii. Cabe ao terminal, agente marítimo, proprietário, armador, responsável direto ou representante legal pela embarcação solicitar autorização à ANVISA, com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência do início da operação. Caso o terminal portuário se responsabilize, deverá ser utilizado o Formulário de Solicitação Autorização, extraído do site da ANVISA.
- iii. Para atividades de retirada de efluentes sanitários, industriais ou oleosos de embarcações, o responsável pela embarcação (comandante ou agente marítimo) deve fornecer especificação das conexões (ex. flanges), dimensões do(s) tanque(s) de armazenamento, volume e lâmina de efluente.
- iv. Antes do início da operação de transbordo de resíduos, o operador portuário deverá certificar-se sobre as condições de maré e meteorológicas locais, bem como dos aspectos de segurança para autorização da atividade;
- v. O responsável pela embarcação (comandante ou agente marítimo), deverá certificar-se e garantir que todos os resíduos retirados da embarcação estejam segregados, embalados, lacrados, devidamente identificados e acondicionados em contentores “Big Bags”, ou contentores com fecho/tampa hermético.
- vi. O operador portuário deverá garantir os equipamentos/dispositivos para contenção de vazamentos, derramamentos e lançamentos acidentais de resíduos na água, bem como de equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários;
- vii. No caso do desembarque de efluentes oleosos, antes da retirada, deve ser providenciado pelo responsável pela embarcação (comandante ou agente marítimo) ou operador portuário o cerco preventivo no entorno da embarcação.
- viii. O operador portuário deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo;
- ix. A retirada dos resíduos da embarcação somente poderá ser iniciada quando da chegada do veículo transportador, sendo proibido o armazenamento, mesmo que em carácter temporário de resíduos na área de píer e cais e após identificada e sinalizada a área específica para realização do transbordo, devendo obedecer aos procedimentos específicos de segurança ocupacional e proteção ambiental.
- x. A gerenciadora de resíduos deve posicionar os contentores em distância segura da borda do píer;
- xi. A gerenciadora de resíduos deve garantir que a equipe possui conhecimento técnico-operacional para realização da tarefa bem como correto manuseio dos resíduos.
- xii. Deve-se paralisar o serviço de retirada de resíduos, a qualquer momento, caso identifique que estão sendo realizadas operações em desacordo com os

procedimentos previamente aprovados, ou identifique que os resíduos diferem daqueles informados previamente no MMR.

- xiii. A empresa coletora de resíduos deve realizar a conferência dos resíduos desembarcados, sendo a responsável pelo recebimento indevido de resíduos não apontados no MMR.
- xiv. Ao término da operação, deve ser emitido e disponibilizado o MTR devidamente assinados.
- xv. Quando finalizado o desembarque dos resíduos, a empresa coletora deve emitir e disponibilizar o Certificado de Retirada de Resíduo de Embarcação - CRRE (formulário **PO.PA.SMS.019.04**), conforme Resolução nº 2190 de 28/07/2011 ANTAQ, corretamente assinados pela gerenciadora de resíduos, agente de navegação (comandante do navio) e pelo operador portuário;
- xvi. O operador portuário deverá receber uma via do Certificado de Retirada de Resíduos e MTR, devidamente preenchidos e assinados.

## 5.6.2 No caso de desembarque de resíduos de embarcações não gerenciados pela PdA, conforme PO.PA.SMS.019.01 - Fluxograma Gestão de resíduos:

- i. Para desembarque dos resíduos o responsável pela embarcação (comandante ou agente marítimo) deverá encaminhar ao terminal portuário com 24 hs de antecedência a operação de desembarque dos resíduos a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da empresa transportadora, assim como as licenças de operação e Cadastro Técnico Federal das empresas responsáveis pelo gerenciamento, transporte e destinação final dos resíduos.
- ii. No caso do desembarque de efluentes oleosos, antes da retirada, Operador Portuário deve certificar-se do posicionamento do cerco preventivo no entorno da embarcação.
- iii. O operador portuário deve verificar as condições dos veículos e se o motorista da empresa transportadora está vestido adequadamente e portando os EPI'S necessários;

## 5.7 Transporte e destinação final de Resíduos:

- i. Os resíduos corretamente acondicionados em coletores apropriados ao transporte rodoviário devem ser pesados para que possam ser emitidos tickets de pesagem;
- ii. Resíduos rotineiros seguirão para o transporte e destinação final conforme cronograma pré-estabelecido. A PdA não realiza a remoção do resíduo de suas subcontratadas, salvo no caso de acordos comerciais específicos.
- iii. A gerenciadora é responsável por emitir o MTR no sistema online do órgão ambiental estadual do Rio de Janeiro. Uma via física deverá ser impressa e assinada por representante da transportadora e da área de Meio Ambiente da PdA e deverá acompanhar o transporte dos resíduos até a destinação final.
- iv. Deverá ser emitido um MTR cada tipo de resíduo e para cada destinação final adotada.
- v. Durante o transporte, a carga também deve ser acompanhada do documento fiscal (NF), emitido pela empresa transportadora.

- vi. O destinador tem o prazo de até 7 dias para confirmar por meio do sistema de MTR o recebimento da carga de resíduos, procedendo a baixa ou solicitando eventuais ajustes/correções necessárias.
  - vii. O destinador tem até 90 (noventa) dias a partir do recebimento do resíduo para fornecer o CDF.
  - viii. Para transporte de resíduos contaminados (perigosos) é necessário garantir o cumprimento dos requisitos abaixo relacionados:
    - a) O condutor deve possuir comprovante de conclusão do curso MOPP/TPP direção defensiva e primeiros socorros válido;
    - b) A carga deve ser acompanhada de ficha e envelope de emergência emitidos pelo gerador;
    - c) O veículo transportador deve possuir CTPP e seguro para transporte de produtos perigosos válidos;
    - d) O veículo deve possuir tacógrafo e respectivo certificado de verificação;
    - e) O veículo deve estar corretamente identificado com rótulos de risco, simbologia de produtos perigosos e painéis de segurança;
    - f) Os tanques de armazenamento de resíduos líquidos devem possuir certificado de inspeção do INMETRO.
- Nota: Os itens acima relacionados são acompanhados por meio do preenchimento do Formulário **PO.PA.SMS.019.05** – *Check list* de Inspeção para Transporte de Resíduos Perigosos, realizado a cada nova destinação de resíduos contaminados.
- xi. Em situações de emergência envolvendo o transporte dos resíduos, a gerenciadora fornecerá acompanhamento técnico especializado, além de equipamentos de controle e mitigação necessários. Qualquer acidente envolvendo o gerenciamento de resíduos da PdA deverá ser comunicado a Central de Controle de Emergências, conforme item 0
  - xii. Serão priorizados, sempre que possível, o reuso, a logística reversa, a reciclagem, a compostagem e o reaproveitamento, sendo que a definição da destinação final a ser adotada deve ser baseada nas opções de tratamento disponíveis.

## 5.8 Gerenciamento dos documentos de rastreabilidade:

- i. São considerados documentos de rastreabilidade dos resíduos: MTRs, CDF, CRREs e CDFs.
- ii. Os documentos de rastreabilidade devem ser arquivados em vias físicas e/ou digitais de forma prontamente acessível por, no mínimo, cinco anos, devendo ainda ser atualizados quando aplicável. O arquivamento será realizado pela equipe de SMS sob supervisão do Coordenador de Meio Ambiente.
- iii. A gerenciadora deverá preencher e encaminhar mensalmente a área de Meio Ambiente da PdA o formulário **PO.PA.SMS.019.06** – Planilha de Controle de Resíduos, acompanhados dos MTRs, CDF, CRREs e CDFs do período de referência.
- iv. As subcontratadas deverão preencher e encaminhar mensalmente para setor de SMS o formulário **PO.PA.SMS.19.07** - Inventário de Resíduos, juntamente com cópia dos MTRs, CDFs referentes aos resíduos gerados durante sua

atividade no período, bem como cópia da licença das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos resíduos.

## 5.9 Indicadores e relatórios de acompanhamento

i. São indicadores do gerenciamento de resíduos:

### Resíduos gerados pela PdA:

- Total mensal (ton/mês -sólidos e m<sup>3</sup>/mês - líquidos);
- Percentagem de geração mensal por tipo de resíduo (madeira, orgânico, papel, plástico, vidro, não recicláveis, sanitários, oleosos.);
- Geração acumulada (tonelada, m<sup>3</sup> e percentual) por tipo de resíduo (madeira, orgânico, papel, plástico, vidro, não recicláveis, sanitários, oleosos...);
- Total acumulado (toneladas, m<sup>3</sup> e percentual) de resíduos por tipo de destinação final adotada (reciclagem, compostagem, logística reserva, rerrefino, aterro sanitário, ...).

### Resíduos recebidos de embarcações<sup>2</sup>:

- Total mensal (ton/mês - sólidos, m<sup>3</sup>/mês - líquidos);
- Recebimento acumulado (toneladas e percentual) por tipo de resíduo (madeira, orgânico, papel, plástico, vidro, não recicláveis,...);
- Total acumulado (toneladas e percentual) de resíduos recebidos por tipo de destinação final adotada (reciclagem, compostagem, logística reserva, rerrefino, aterro sanitário,..).

ii. Relatórios:

- a) Anualmente, de 1º de fevereiro até 31 de março, deverá ser preenchido pelo setor de meio ambiente no sistema do IBAMA, o Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), referentes ao exercício da atividade no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 24 de março de 2014.
- b) Semestralmente deverá ser elaborado ou ter a elaboração supervisionada pelo setor de meio ambiente o relatório de acompanhamento do Procedimento de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

## 6 Anexos:

I:PO.PA.SMS.019.01 - Fluxograma Gestão de resíduos

II:PO.PA.SMS.019.02 – Modelo Ficha com dados de segurança de resíduos - FDSR

III:PO.PA.SMS.019.03 – Manifesto Marítimo de Resíduos

IV:PO.PA.SMS.019.04 - Certificado de Retirada de Resíduo de Embarcação - CRRE

V:PO.PA.SMS.019.05 – *Check list* de Inspeção para Transporte de Resíduos Perigosos

---

<sup>2</sup> Resíduos desembarcados e gerenciados pela PdA. Resíduos oriundos de embarcações não gerenciados pela PdA não são abrangidos pelos indicadores.

VI:PO.PA.SMS.019.06 – Planilha de Controle de Resíduos

VII:PO.PA.SMS.019.07 - Inventário de Resíduos

VIII:PO.PA.SMS.019.08 - Lista de Contatos Gerenciamento de Resíduos

<b>Responsável:</b> Michelle Pereira – Analista de Meio Ambiente	<b>Aprovador:</b> Fernanda Sossai – Gerente de SMS
---	---

Emissão	Versão	Descrição da alteração
17/07/2020	01	Documento criado em substituição da IT.SGI.011
27/09/2022	02	Inserção da Lei Federal 14.301/2022 e menção à logística reversa implementada.